

PORTO REAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - (Em Organização)
 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA EM 1º DE JANEIRO DE 2025

No 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2025, às 12:00 (doze) horas, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Jose Versolato, nº 111, Bloco B, Sala 3611, conjunto E, Centro, CEP: 09750-730, reuniram-se em primeira convocação, os fundadores da **PORTO REAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, ("Companhia") subscritores da totalidade das ações emitidas pela Companhia nesta data. Por indicação dos presentes, foi escolhida a Sra. **Márcia Paiva Garcia** para presidir os trabalhos, que convidou a Sra. **Marta Paiva Alves** para secretariá-los. **ORDEN DO DIA:** (i) Constituição da Companhia; (ii) Fixação do capital social da Companhia; (iii) Aprovação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) Eleição dos membros da Diretoria. **DELIBERAÇÕES:** (i) Constituída a mesa, a Sra. Presidente, após verificar a regularidade da instalação da Assembleia, deu início aos trabalhos, comunicando ter em mãos o projeto do Estatuto Social da **PORTO REAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.** (conforme Anexo I), já de conhecimento de todos, porém cujo teor foi lido a todos os presentes; (ii) De acordo com o Boletim de Subscrição (Anexo II), que fica fazendo parte integrante desta ata, o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, da mesma classe e sem valor nominal; (iii) Esclareceu a Sra. Presidente, que o valor correspondente a 10% (dez por cento) do capital social subscrito já se encontrava integralizado pelos subscritores, em moeda corrente nacional, na forma da lei, conforme se verificou o comprovante de depósito bancário que se encontrava sobre a mesa e, o saldo remanescente, será integralizado pelos subscritores em moeda corrente nacional, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da constituição da Sociedade; (iv) Terminada a leitura do projeto do Estatuto Social, foi o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes, sem ressalvas ou oposições, esclarecendo a Sra. Presidente, por consequência, que tendo sido completadas todas as formalidades legais, estava definitivamente constituída, para todos os fins de direito, a sociedade por ações, que girará sob a denominação social de **PORTO REAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**; (v) A seguir, por unanimidade dos presentes, elegeram: (a) **MÁRCIA PAIVA GARCIA**, brasileira, maior e capaz, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 19.895.228-4 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 131.313.678-65, residente e domiciliada no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Aldino Pinotti, nº 601, Apto. 41, Centro, CEP: 09750-220, eleito para ocupar o cargo de **Diretora Presidente** da Companhia; e (b) **MARTA PAIVA ALVES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.539.484-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 161.743.758-11, residente e domiciliada no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Av. Aldino Pinotti, nº 500, Apto. 221, Centro, CEP: 09750-220, eleita para ocupar o cargo de **Diretora** sem designação específica da Companhia, ambos com mandato de 03 (três) anos, iniciando-se na presente data e em término de vigência até a realização da Assembleia Geral Ordinária para aprovação de contas do ano exercício de 2027, permitida a reeleição, nos termos do Estatuto Social da Companhia. Ficou estabelecido que os valores dos *pró-labores* dos Diretores eleitos serão fixados em Assembleia Geral a ser realizada no prazo legal, na sede da Companhia. Os membros da Diretoria ora eleitos assinam neste ato os respectivos Termos de Posse, que integram a presente ata na forma do Anexo III, e que serão lavrados no correspondente Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia no prazo de 30 (trinta) dias seguintes contados da realização da presente Assembleia, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do Art. 149 da Lei nº 6.404/76. Ficou estabelecido que o valor da remuneração global dos Diretores eleitos será fixado em Assembleia Geral a ser realizada oportunamente na sede social da Companhia. **DECLARAÇÕES:** Os Diretores eleitos declararam, para os devidos fins, nos termos do disposto no Art. 147, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 6.404/76, que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividade mercantil. **ENCERRAMENTO:** Terminada a leitura, nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da Ata em livro próprio, nos termos do Art. 130 da Lei Federal nº 6.404/76, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes a saber: (i) Maria Natividade das Faia Paiva; (ii) Marco Aurélio da Silva Paiva; (iii) Márcia Paiva Garcia; e (iv) Marta Paiva Alves. São Bernardo do Campo, 1º de janeiro de 2025. Sra. **Márcia Paiva Garcia** (Presidente da Mesa) e Sra. **Marta Paiva Alves** (Secretária da Mesa). A presente certidão, neste ato autenticada pela Presidente e Secretário da Mesa, é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia. Mesa: **Márcia Paiva Garcia** (Presidente), e **Marta Paiva Alves** (Secretária). Visto do advogado: Leonardo Tonello Gonçalves - OAB/SP 221.677. JUCESP NIRE 35300650547 em 29/01/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA PORTO REAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (Em Organização).
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO. Art. 1º. PORTO REAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (a "Companhia"), é constituída sob forma de Sociedade por Ações de capital fechado e será regida pelo presente Estatuto Social e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações (a "LSA"). **Art. 2º.** A Companhia terá sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Jose Versolato, nº 111, Bloco B, Sala 3611, conjunto E, Centro, CEP: 09750-730, podendo, a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos. **Art. 3º.** A Companhia terá por objeto social a participação no capital de outras sociedades (holding), sediadas no Brasil ou no exterior na condição de sócia, acionista e/ou quotista, com recursos próprios ou incentivados. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais. **Art. 4º.** A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. Art. 5º.** O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 6º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da LSA. **Art. 7º.** Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 8º.** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição. **Art. 9º.** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único.** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua realocação em circulação. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS - Seção I – Disposições Gerais. Art. 10.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo Único.** Toda e qualquer matéria submetida à aprovação da Assembleia Geral, dependerá do voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, em especial, no que se refere às seguintes matérias: (i) Aprovar qualquer matéria prevista no artigo 136 da LSA; (ii) Alterar o Estatuto Social da Companhia; (iii) Eleger e destituir membros da Diretoria da Companhia, bem como fixar as atribuições e competências de cada Diretor da Companhia; (iv) Aprovar a transformação de tipo jurídico, fusão, incorporação, cisão, liquidação e dissolução da Companhia; (v) Aprovar o aumento e/ou redução do capital social e emissão/cancelamento de ações da Companhia, bem como a criação e/ou a emissão de ações preferenciais da Companhia; (vi) Autorizar a contratação de endividamento em nome da Companhia, em uma única transação ou em série de transações correlatas; (vii) Aprovar as contas dos Diretores da Companhia, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia; (viii) Suspender o exercício dos direitos dos Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 120 da LSA; (ix) Encerrar e/ou modificar qualquer atividade explorada pela Companhia, bem como iniciar qualquer nova atividade e/ou linha de negócio em nome da Companhia; (x) Aprovar pedido de recuperação (judicial/extrajudicial), declaração de autofalência, liquidação e dissolução da Companhia; (xi) Aprovar a política de distribuição de dividendos e/ou retenção de lucros da Companhia; e (xii) Aprovar a alteração das políticas contábeis da Companhia, bem como, a contratação de auditores independentes pela Companhia. **Seção II – Formato das Assembleias Gerais. Art. 11.** Formato das Assembleias Gerais. Nos termos permitidos na Lei Federal nº 14.030/20, a Companhia poderá realizar as Assembleias Gerais, em caráter Ordinário ou Extraordinário, em formato presencial, semipresencial ou digital, sendo permitido a qualquer Acionista da Companhia, participar e votar à distância na respectiva Assembleia Geral da pessoa jurídica da qual seja acionista diretamente e, nos termos previstos na Lei e neste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** Uma Assembleia Geral deverá ser realizada, anualmente, na Companhia, em caráter ordinário, até o último dia do mês de abril de cada ano, e terá por objeto submeter à deliberação dos respectivos Acionistas, as matérias específicas previstas em Lei, conforme aplicável. **Parágrafo Segundo.** As Assembleias Gerais, em caráter extraordinário, poderão ser realizadas, a qualquer momento, sempre que a Diretoria entenda que determinada matéria deva ser submetida à deliberação dos respectivos Acionistas, observadas as formalidades, prazos e demais regras para a convocação, instalação e realização de Assembleia Geral previstas em Lei e neste Estatuto Social. **Seção III – Competência para Convocação. Art. 12.** Competência para Convocação. Compete ao Conselho de Administração, se houver, ou aos Diretores, observado o disposto neste Acordo, convocar Assembleias Gerais da Companhia, e de qualquer Empresa do Grupo Companhia. **Seção IV – Formalidades para Convocação. Art. 13.** Formalidades para Convocação. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia e, serão convocadas pela Diretoria, através de Notificação por mensagem eletrônica (e-mail), destinada (a) a todos os Acionistas sujeitos à convocação com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da realização da Assembleia Geral, em 1º (primeira) e 2ª (segunda) convocação. **Parágrafo Primeiro.** Tendo em vista o princípio da autonomia privada, os Acionistas estão cientes e concordam, sem ressalvas ou oposições, que todas as convocações para Assembleias Gerais da Companhia, serão formalizadas única e exclusivamente através de Notificação por mensagem eletrônica (e-mail), ficando, dispensada, quaisquer publicações em jornais ou outras formas de convocação para Assembleias Gerais, de modo que, nenhum Acionista poderá alegar, no presente ou no futuro, qualquer tipo de vício por ausência de convocação via publicação em jornais ou outras formas de convocação para Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo.** As convocações para Assembleias Gerais e deverão conter, de forma detalhada, a respectiva "ordem do dia", não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e/ou "outros assuntos", sendo vedada a deliberação de assuntos não incluídos na ordem do dia ("Anúncio de Convocação"). **Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais serão presididas por um dos Acionistas, que poderá indicar o secretário (Acionista, advogado ou terceiro) para auxiliá-lo nos trabalhos e serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Acionistas, representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social da Companhia e, em 2ª (segunda) convocação, sempre 30 (trinta) minutos após a convocação em 1ª (primeira) chamada, com qualquer número de Acionistas presentes, a fim de otimizar tempo e minimizar custos e despesas com convocação e realização de Assembleias Gerais. **Parágrafo Quarto.** As deliberações aprovadas em Assembleia Geral, vinculam todos os Acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, nos termos da LSA e, deverão obrigatoriamente ser lavradas e transcritas, na íntegra, na respectiva Ata da Assembleia Geral ("Ata"), que poderão ser assinadas em vias físicas ou através de formato eletrônico e refletirão as Deliberações aprovadas em Assembleia Geral, e de forma obrigatória e tempestiva, serão apresentadas para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da sede da Companhia, observados os prazos e formalidades previstas em Lei. **Seção V – Modalidades de Realização das Assembleias Gerais. Art. 14.** Modalidades de Realização das Assembleias Gerais. As Assembleias Gerais da Companhia, poderão ser realizadas nas modalidades previstas abaixo: (a) de forma Presencial: quando todos os Acionistas estiverem presentes na sede social da respectiva Companhia; (b) de forma Semipresencial: quando os Acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também, à distância; ou (c) de forma Digital: quando os Acionistas só puderem participar e votar a distância, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico. **Seção VI – Assinatura da Ata e dos Livros e Arquivamento de Atas. Art. 15.** Atas. Os trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais serão lavrados em Livro de Assembleias Gerais e a respectiva ata que transcrever as deliberações tomadas em cada Assembleia Geral ("Ata") poderá ser assinada pelo Presidente e Secretário da mesa, os quais certificarão em tais documentos os Acionistas presentes em referida Assembleia Geral. No entanto, para validade jurídica da Ata, é suficiente a assinatura de tantos Acionistas quantos bastem para constituir o quórum necessário para a aprovação das deliberações societárias tomadas em Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Acordo. Da Ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Parágrafo Primeiro.** A Ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que: (a) os documentos ou propostas submetidas à Assembleia Geral, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados submetidamente, autenticados pela mesa e por qualquer Acionista que o solicitar, e arquivados na Companhia; e (b) a mesa, a pedido de Acionista interessado, autenticar exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado. **Parágrafo Segundo.** Se a Ata não for lavrada na forma de sumário, nos termos dispostos acima, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas na Assembleia Geral. **Seção VII – Disposições Finais sobre Assembleias Gerais. Art. 16.** Vinculação. As Deliberações aprovadas em conformidade com a Lei e este Estatuto Social, conforme aplicável, vinculam todos os Acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, nos termos da Lei. **Art. 17.** Regularidade de Assembleias Gerais. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo III, será considerada regular, qualquer Assembleia Geral da Companhia, a que comparecerem todos os Acionistas da aludida pessoa jurídica, conforme aplicável. **Art. 18.** Obrigação Específica. Os Acionistas Companhia, obrigam-se, individualmente, nos termos deste Estatuto Social, a cumprir e a fazer cumprir o disposto neste Capítulo III durante todo o prazo de vigência deste Estatuto Social, em especial, no que se refere à aplicação das regras previstas nos parágrafos 8º e 9º do Artigo 118 da LSA. **CAPÍTULO IV - DIRETORIA - Seção I – Disposições Gerais. Art. 19.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e outro Diretor sem designação específica, acionistas ou não, resi-

dentos no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida à reeleição. **Art. 20.** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos. **Art. 21.** A investidura far-se-á por meio do termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Art. 22.** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Para a prática de todos e quaisquer atos em nome e representação da Companhia, esta deverá ser representada obrigatoriamente, como condição de validade, de acordo com as alíneas "(a)" e "(b)" abaixo, respeitadas as restrições do Parágrafo Segundo do Art. 15 deste Estatuto Social da Companhia: (a) se contarem com a assinatura isolada do Diretor Presidente da Companhia; ou (b) se contarem com a assinatura isolada de um procurador devidamente constituído pela Companhia, observado o disposto Parágrafo Segundo do Art. 15 do Estatuto Social. **Parágrafo Segundo.** A outorga das procurações em nome da Companhia somente será válida se forem obedecidas as regras de representação previstas na alínea "(a)" do Parágrafo Primeiro do Artigo 15 do Estatuto Social. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 03 (três) anos. **Art. 23.** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto de se houver aprovação expressa dos acionistas, em Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 10 do Estatuto Social. **Parágrafo Único.** Sempre que ocorrer violação ao disposto no caput deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos. **Art. 24.** A Companhia poderá ser representada isoladamente por quaisquer dos Diretores da Companhia nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e extrajudiciais e na prestação de depoimento pessoal, bem como nos assuntos corriqueiros, tais como recebimento e envio de correspondências e outros que não impliquem em assunção de responsabilidades materiais pela Companhia. **Seção II – Reuniões da Diretoria. Art. 25.** As Reuniões da Diretoria da Companhia ("Reuniões de Diretoria"), em caráter Ordinário ou Extraordinário, convocadas e instaladas de acordo a Lei e o Estatuto Social, têm poderes para decidir todas as matérias de competência da Diretoria da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá realizar Reuniões de Diretoria, em caráter Ordinário ou Extraordinário, em formato presencial, semipresencial ou digital, sendo permitido a qualquer membro da Diretoria da Companhia, participar e votar à distância na respectiva Reunião de Diretoria da Companhia. **Parágrafo Segundo.** As Reuniões de Diretoria, em caráter Extraordinário, poderão ser realizadas, a qualquer momento, sempre que a Diretoria, através de qualquer Diretor, entenda que determinada matéria deva ser submetida à Diretoria, observadas as formalidades, prazos e demais regras para a convocação, instalação e realização de Reuniões de Diretoria previstas neste Estatuto Social da Companhia. **Seção III – Formalidades para Convocação das Reuniões de Diretoria. Art. 26.** Formalidades para Convocação. As Reuniões de Diretoria da Companhia serão realizadas na sede social da Companhia e, serão convocadas através de Notificação por mensagem eletrônica (e-mail) a ser encaminhada para todos os membros da Diretoria (conforme endereços eletrônicos abaixo indicados) com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da realização de cada Reunião de Diretoria. **Parágrafo Primeiro.** Endereço eletrônico (e-mail) dos membros da Diretoria: Nome - Endereço eletrônico (e-mail): Márcia Paiva Garcia - marciapaiva@faiaспаiva.com.br Marta Paiva Alves - martasuperbb@gmail.com. **Parágrafo Segundo.** Convocações. Todas e quaisquer convocações para Reuniões de Diretoria ("Convocações"), deverão ser formalizadas por escrito e serão consideradas entregues quando enviada ao membro da Diretoria destinatário, para o endereço eletrônico constante acima e, entregues, através de mensagens de correio eletrônico (e-mail), porém desde seja possível a comprovação de recebimento pelo destinatário ("answer back"). Para os fins do disposto nesta cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via correio eletrônico ainda que emitida pela parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo contenha informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação. **Parágrafo Terceiro.** Tendo em vista o princípio da autonomia privada da vontade das partes que rege este Acordo, os membros da Diretoria da Companhia, desde já, declaram, sem ressalvas ou oposições, que estão cientes e concordaram, que todas as convocações para Reuniões de Diretoria da Companhia, serão formalizadas única e exclusivamente através de Notificação por mensagem eletrônica (e-mail), ficando, dispensada, quaisquer publicações em jornais ou outras formas de convocação para Reuniões de Diretoria, de modo que, nenhum membro da Diretoria, poderá alegar, no presente ou no futuro, qualquer tipo de vício por ausência de convocação via publicação em jornais ou outras formas de convocação para Reuniões de Diretoria. **Parágrafo Quarto.** As convocações para as Reuniões de Diretoria deverão conter, de forma detalhada, a respectiva "ordem do dia", não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral" e/ou "outros assuntos", sendo vedada a deliberação de assuntos não incluídos na ordem do dia ("Anúncio de Convocação"). **Parágrafo Quinto.** As Reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente que poderá indicar o secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e, serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os membros da Diretoria, e, em 2ª (segunda) convocação, sempre 30 (trinta) minutos após a convocação em 1ª (primeira) chamada, com qualquer número de membros da Diretoria presentes, a fim de otimizar tempo e minimizar custos e despesas com convocação e realização de Reuniões de Diretoria. **Parágrafo Sexto.** As deliberações aprovadas em Reunião de Diretoria, vinculam todos os membros da Diretoria, ainda que ausentes ou dissidentes e, deverão obrigatoriamente ser lavradas e transcritas, na íntegra, na respectiva Ata de Reunião de Diretoria ("Ata"), que poderão ser assinadas em vias físicas ou através de formato eletrônico e refletirão as deliberações aprovadas em Reunião de Diretoria, as quais, ficarão arquivadas no Livro de Reuniões de Diretoria e, àquelas Atas que visem produzir efeitos jurídicos perante terceiros, serão apresentadas para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da sede da Companhia, conforme aplicável, observados os prazos e formalidades previstas em Lei e Estatuto Social. **Seção IV – Modalidades de Realização das Reuniões de Diretoria. Art. 27.** Modalidades de Realização das Reuniões de Diretoria. As Reuniões de Diretoria da Companhia, poderão ser realizadas nas modalidades previstas abaixo: (a) de forma Presencial: quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes na sede social da Companhia; (b) de forma Semipresencial: quando os membros da Diretoria puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também, à distância; ou (c) de forma Digital: quando os membros da Diretoria só puderem participar e votar a distância, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico. **Seção V – Assinatura da Ata e dos Livros e Arquivamento de Atas. Art. 28.** Atas de Reuniões de Diretoria. Os trabalhos e deliberações da Diretoria da Companhia serão lavrados em Livro de Reuniões de Diretoria e, a respectiva Ata que transcrever as deliberações tomadas em cada Reunião de Diretoria, poderá ser assinada pelo Presidente e Secretário da mesa, os quais certificarão em tais documentos os membros presentes em referida Reuniões de Diretoria. No entanto, para validade jurídica da Ata, é suficiente a assinatura de tantos membros da Diretoria quantos bastem para constituir o quórum necessário para a aprovação das deliberações tomadas em Reunião de Diretoria, observados os quóruns previstos neste Acordo. Da Ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Parágrafo Primeiro.** A Ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas. **Parágrafo Segundo.** Se a Ata não for lavrada na forma de sumário, permitida acima, poderá ser publicado (quando exigido por Lei) apenas o seu extrato, com o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas na Reunião de Diretoria. **Seção VI – Disposições Finais sobre Reuniões de Diretoria. Art. 29.** Vinculação. As deliberações aprovadas pela Diretoria da Companhia, em conformidade com a Lei e este Estatuto Social da Companhia, conforme aplicável, vinculam todos os conselheiros, ainda que ausentes ou dissidentes, nos termos da Lei. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL. Art. 30.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida à reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS. Art. 31.** O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 32.** Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em Lei. **Art. 33.** A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias em período semestral, trimestral ou mensal e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nas referidas demonstrações financeiras, respeitado o disposto no artigo 204 da LSA. **Parágrafo Único.** A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual, semestral, trimestral ou em período menor, conforme o caso. **Art. 34.** A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável. **Art. 35.** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **Art. 36.** Do resultado do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 21 do Estatuto Social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Art. 37.** Do lucro líquido do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 21 do Estatuto Social, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 24 acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no artigo 193, § 1º, da LSA; e; (b) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos Acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia. **Art. 38.** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. **CAPÍTULO VII - CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA. Art. 39.** Nenhum dos acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VII. **Art. 40.** Se qualquer dos Acionistas ("Acionista Ofertante") desejar alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, no todo ou em parte a terceiros, o Acionista Ofertante deverá, primeiro, ofertá-las ao outro Acionista ("Acionista Ofertado"), que terá o direito de preferência para adquiri-las nos mesmos termos e condições da oferta feita por referido terceiro ("Potencial Comprador"). Essa oferta deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito do Acionista Ofertante, a ser entregue ao Acionista Ofertado, contendo o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por Ação, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme, por escrito e de boa fé ("Termos da Oferta"). **Parágrafo Primeiro.** Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no caput deste Artigo, o Acionista Ofertado deverá informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerá ou não o seu direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 (dez) dias da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da notificação do exercício do direito de preferência por parte do Acionista Ofertado. **Parágrafo Segundo.** Se o Acionista Ofertado deixar de notificar o Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro acima ou comunicar que não exercerá o seu direito de preferência ou se não adquiri-las no prazo de 10 (dez) dias conforme o Parágrafo Primeiro, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador durante os 60 (sessenta) dias subsequentes, desde que dê cumprimento ao estabelecido no Artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência exercido em relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido. **Parágrafo Terceiro.** Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo Segundo acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido. **Parágrafo Quarto.** Nos casos de penhora, arresto, venda, cessão, ou transferência compulsória das ações de titularidade dos Acionistas, aplicar-se-ão sempre as regras de preferência acima estipuladas. **Art. 41.** As mesmas regras estabelecidas acima, aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários são os seguintes: (a) 10 (dez) dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (b) 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência pelos Acionistas Ofertados; (c) 05 (cinco) dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos. **Art. 42.** A transferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia para um terceiro, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 43.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Art. 44.** Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social. **Art. 45.** Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a LSA e demais legislações em vigor. São Bernardo do Campo, 1º de janeiro de 2025. Mesa: **Márcia Paiva Garcia** (Presidente), e **Marta Paiva Alves** (Secretária). Visto do advogado: Leonardo Tonello Gonçalves - OAB/SP 221.677.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.